



Handwritten signatures and initials: 'AB' and 'te'.

ATA N.º 1

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para preenchimento 3 postos de trabalho por referência à carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar de Cozinha)

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2026, na sede da Junta de Freguesia, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 16 de julho de 2026. -----

Presidente: Gonçalo Ferreira – Chefe de Divisão na Junta de Freguesia de Carnide; -----

1º Vogal Efetivo: Maria Catarina Pereira - Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide (substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos); -----

2º Vogal Efetivo: Ana Sofia Filipe – Técnica Superior na Junta de Freguesia de Carnide. -----

O presente procedimento concursal comum obedece ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (adiante Portaria). -----

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião que teve por finalidade fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, no estrito cumprimento do estipulado no n.º 2, do art. 9.º da Portaria. -----

Assim, e tendo em conta todas as regras subjacentes ao procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores na administração pública, designadamente o Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP) e a Portaria, deliberou o Júri fixar os parâmetros de avaliação que seguidamente se enunciam, sendo que o procedimento concursal se destina à constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para preenchimento 3 postos de trabalho por referência à carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar de Cozinha) -----

QUESTÃO PRÉVIA – SUBSTITUIÇÃO DAS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS (art. 34.º da LTFP) -----

No presente procedimento é possível a substituição da escolaridade obrigatória por experiência profissional, de acordo com disposto na deliberação da Junta de Freguesia de 16 de julho de 2026 e no art. 34.º da LTFP. Nesta conformidade, deverá o Júri após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, e em cumprimento do previsto no n.º 4 do art. 34.º da LTFP, analisar, preliminarmente, a experiência profissional de cada candidato que não detenha as habilitações literárias exigidas em função da idade e deliberar sobre a sua admissão ao procedimento concursal. Para este efeito, dever-se-á considerar a experiência profissional

mínima de 6 (seis) meses em funções/tarefas que caracterizam o posto de trabalho a concurso ou formação profissional certificada na área de atividade com o mínimo de 100 horas. -----

1. Métodos de Seleção -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da LTFP, será aplicado o método de seleção obrigatório - **Avaliação Curricular**, complementado pelo método de seleção complementar, **Entrevista de Avaliação de Competências**, nos seguintes termos: -----

1.1 Avaliação curricular – (AC) - A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações literárias ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: -----

Habilitação Académica (HA) -----

Formação Profissional (FP) -----

Experiência Profissional (EP) -----

Avaliação do Desempenho (AD). -----

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 1 do art. 21.º da Portaria, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

2

1.1.1 – Valoração AC-----

No caso de os candidatos possuírem vínculo de emprego público previamente constituído, a fórmula será a seguinte: -----

$$AC = [HA + FP + (EP \times 3) + AD] / 6$$

No caso de os candidatos não possuírem vínculo de emprego público previamente constituído, a fórmula será a seguinte: -----

$$AC = [HA + FP + (EP \times 3)] / 5$$

Em que: -----

HA - Habilitação académica -----

FP - Formação profissional -----

EP - Experiência profissional -----

AD - Avaliação do desempenho -----

No caso dos candidatos com vínculo que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos previstos na al. c), do n.º 2, do art. 20.º, da Portaria, não será considerado esse fator. -----

Para cada fator de avaliação do método de seleção “Avaliação Curricular”, os critérios e respetivas ponderações são as seguintes: -----

(HA) – Habilitações literárias -----

Neste fator será ponderada a titularidade de um grau habilitacional ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, designadamente em instituições do sistema de ensino português ou noutros desde que devidamente reconhecida a equivalência por estabelecimento de ensino português. -----

Os critérios e respetivas ponderações são os seguintes: -----

Habilitação Académica -----

- ✓ Sem habilitação obrigatória, mas com experiência – 14 valores -----
- ✓ Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato – 16 valores -----
- ✓ 1 nível superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato – 18 valores -----
- ✓ 2 (ou mais) níveis superiores à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato -----

(FP) - Formação profissional -----

Neste fator, o Júri procederá à ponderação das ações de formação, aquisição de competências ou de especialização, relacionadas com o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso, frequentadas nos últimos 5 anos e desde que devidamente comprovadas no procedimento. -----

Para efeitos da valoração deste fator, delibera o Júri que: -----

- ✓ Será valorada apenas a formação documentalmente comprovada, cfr. expressamente determinado no Aviso; -----
- ✓ O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na grelha infra; -----
- ✓ Nas formações em cujos certificados apenas se discrimina a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----
- ✓ A formação da qual resulte obtenção de nível habilitacional ou grau académico será valorada, apenas, no fator “Habilitações Académicas”. -----
- ✓ Serão apenas consideradas as ações de formação (ações de formação, de aperfeiçoamento, aquisição de competências, seminários ou cursos de especialização) relacionadas com o posto de trabalho a concurso. -----

Formação Profissional -----

- Sem Formação - 8 valores -----
- Até 7 horas de formação – 10 valores -----
- > de 7 horas até 14 horas de formação - 12 valores -----
- > 14 horas até 28 horas de formação - 14 valores -----
- > 28 horas até 42 horas de formação - 16 valores -----
- > 42 horas até 60 horas de formação - 18 valores -----



B
te

- > 60 horas - 20 valores -----

(EP) Experiência profissional -----

O Júri procederá à ponderação do desempenho efetivo de funções na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado de acordo com os elementos constantes do curriculum dos candidatos. -----

A avaliação da experiência profissional resultará da conversão do tempo apurado, em meses, para a escala de 0 a 16 valores: -----

Experiência profissional -----

Sem experiência - 6 valores -----

Até 6 meses - 8 valores -----

> 6 meses até 18 meses – 12 valores -----

> 18 meses até 24 meses - 13 valores -----

> 24 meses até 36 meses - 14 valores -----

> 36 meses - 16 valores -----

O efetivo desempenho de funções, em autarquia local (município ou freguesia), na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado, confere ao candidato 1 valor por cada período de 1 ano. -----

A experiência profissional tem como limite 20 valores. -----

(AD) Avaliação do Desempenho -----

A valoração deste fator resultará da média das valorações obtidas pela conversão das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP relativas ao último período não superior a 3 (três) biénios. A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal, tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores: -----

ESCALA DO SIADAP -----

Inadequado – 8 valores -----

Adequado – 12 valores -----

Relevante – 16 valores -----

Excelente – 20 valores -----

[No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos previstos na al. c), do n.º 2, do art. 20.º, da Portaria, este fator não será considerado.] -----

A avaliação curricular será vertida para uma Ficha de Avaliação Curricular, cujo modelo se anexa à presente Ata, sob Anexo I. -----

1.2. Entrevista de Avaliação de Competências – (EAC) - A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências

Handwritten initials and signature in blue ink.

previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. -----

Perfil de competências que constituirão a base do guião: -----

Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP) -----

Competências transversais nucleares: -----

- Orientação para o serviço público -----
- Orientação para os resultados -----

Competências transversais funcionais: -----

- Iniciativa; -----
- Inteligência emocional; -----
- Orientação para a segurança -----

2. Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que falem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte. -----

3. Utilização faseada dos métodos de seleção - Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria: -----

O método de seleção obrigatório avaliação curricular será aplicada a todos os candidatos, sendo a aplicação do segundo método, entrevista de avaliação de competências aplicada apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos da referida Portaria. -----

4. Ordenação Final -----

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula: -----

OF=55%AC+ 45% EAC -----

em que: -----

OF = Ordenação Final -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

5. Publicitação dos resultados intercalares -----

A publicitação dos resultados obtido no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada no seu sítio da *internet*. -----

6. Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos -----

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página da *internet*. -----

7. Ordem de Recrutamento -----

7.1 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com o disposto no art. 37.º, n.º 1, al. d) e art. 38.º da LTFP. -----

7.2 Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria. Se o empate persistir, será fator de desempate a maior classificação obtida no parâmetro da entrevista de avaliação de competências relativo a “orientação para os resultados”. A manter-se o empate, a melhor classificação no parâmetro “orientação do serviço público”. -----

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. -----

Encontra-se anexa à presente ata da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos: -

Anexo I – Ficha Individual da Avaliação Curricular -----

Presidente


Gonçalo Ferreira

1.º Vogal Efetivo


Maria Catarina Pereira

2.º Vogal Efetivo


Ana Sofia Filipe



[Handwritten signature]

ANEXO I

**FICHA INDIVIDUAL
AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 3 postos de trabalho – por referência à carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional: Auxiliar de Cozinha – REF. A

Candidato: _____

Valoração AC _____

$$AC = [HA + FP + (EP \times 3 + AD)] / 6 \text{ ou } AC = [HA + FP + (EP \times 3) + AD] / 5$$

1. Habilitações

Habilitação académica	Valoração
Sem habilitação obrigatória, mas com experiência	14 valores
Habilitação obrigatória de acordo com a idade do candidato	16 valores
Habilitação de um nível imediatamente superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato	18 valores
Habilitação com dois níveis ou mais níveis superiores à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato	20 valores

TOTAL HA = _____

2. Formação profissional

Formação Profissional	Valoração
Sem Formação	8 valores
Até 7 horas de formação	10 valores
> 7 horas até 14 horas de formação	12 valores
> 14 horas até 28 horas de formação	14 valores
> 28 horas até 42 horas de formação	16 valores
> 42 horas até 60 horas de formação	18 valores
> 60 horas	20 valores

TOTAL FP = _____

Procedimento concursal comum - Carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar de Cozinha – Ref. A)



[Handwritten signatures]

ANEXO I

3. Experiência Profissional

3.1 O Júri procederá à ponderação do desempenho efetivo de funções na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado de acordo com os elementos constantes do curriculum dos candidatos.

Meses	Valoração
Sem experiência	6 valores
Até 6 meses	8 valores
> 6 meses até 18 meses	12 valores
> 18 meses até 24 meses	13 valores
> 24 meses até 36 meses	14 valores
> de 36 meses	

3.2 O efetivo desempenho de funções, em autarquia local (município ou freguesia), na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado, confere ao candidato 1 valor por cada período de 1 ano.

A experiência profissional tem como limite 20 valores

[3.1 +3.2] TOTAL EP = _____

4. Avaliação de Desempenho

ESCALA DO SIADAP	VALORAÇÃO
Inadequado	8 valores
Adequado	12 valores
Relevante	16 valores
Excelente	20 valores

Classificação do ano 20 _____

Classificação do ano 20 _____

TOTAL AD = _____

Classificação Final – Avaliação Curricular

Presidente do Júri

1º Vogal Efetivo

2º Vogal Efetivo